



Guaratinguetá, 09 de junho de 2022.

Ofício C-nº 169/2022

Envia Projeto de Lei Executivo n.º 080/2022.

*Proc. 1617/2022*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal submete à apreciação dessa Colenda Câmara, o presente Projeto de Lei Executivo nº 080/2022, que autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá a conceder Direito Real de Uso, à Casa Puríssimo Coração de Maria, Casa Betânia de Guaratinguetá, de imóvel público localizado na Rua Haide de Castro Oliveira, nº 11, COHAB.

A cessão que se pretende é feita, com fundamento na Lei Orgânica do Município, artigo 115, § 1º e, em especial, Lei Municipal nº 5.056, de 08 de abril de 2020, que dispõe sobre a regularização de imóveis localizados nas áreas verdes ou institucionais ocupados por organizações religiosas, para a realização de suas atividades finalísticas.

As Entidades a serem beneficiadas pela proposta da Lei já são reconhecidas como de Utilidade Pública, através de leis municipais, mais precisamente, Lei Municipal nº 1.571, de 06 de dezembro de 1979 e Lei Municipal nº 2.070, de 09 de junho de 1989, tem seu Estatuto Social registrado sob nº 2234, Av. 492, Reg nº 15, Pessoa Jurídica do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Guaratinguetá e, tem suas finalidades definidas, dentre outras, a assistência social por meio da educação, da cultura e da assistência social, como instrumento de defesa, proteção e promoção da infância, da adolescência, da juventude e de adulto em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.

  
MÁRCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
**GRACIANO ARILSON DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Guaratinguetá/SP



## PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 080/2022

**Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, a conceder Direito Real de Uso de imóvel público, à CASA PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA, CASA BETÂNIA DE GUARATINGUETÁ, inscrita no CNPJ sob nº 48.556.260/0003-36, com sede na Rua Haide de Castro Oliveira, nº 11, COHAB.**

---

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá a conceder Direito Real de Uso, de próprio municipal, à CASA PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA, CASA BETÂNIA DE GUARATINGUETÁ, Associação Civil e Religiosa, de caráter confessional, beneficente, sem fins econômicos e lucrativos, constituída sob a inspiração dos ensinamentos e do carisma de São João Bosco e Santa Maria Domingas Mazzarello, tem Estatuto Social registrado no Cartório de Registro Civil da Comarca de Guaratinguetá, Estado de São Paulo sob nº 2.234, Av. 492, Reg. nº 15, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 48.556.260/0003-36.

Parágrafo único. O disposto neste artigo tem como sustentação jurídica o artigo 115, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá e, em especial, a Lei Municipal nº 5.056, de 08 de abril de 2020, que dispõe sobre regularização de imóveis nas áreas verdes ou institucionais ocupados por organizações religiosas, para a realização de suas atividades finalísticas.

Art. 2º As Entidades a que se refere o art. 1º desta Lei, são reconhecidas como de Utilidade Pública, pela Lei Municipal nº 1.571, de 06 de dezembro de 1979 e pela Lei Municipal nº 2.070, de 09 de junho de 1989, como também, pelo Decreto Municipal nº 4.723, de 12 de julho de 2000, sua utilização foi autorizada pelo Executivo, nos termos do art. 118, parágrafo 3º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A Concessionária está localizada na Rua Haide de Castro Oliveira, nº 11, COHAB, tem por finalidades, dentre outras, a assistência social por meio da educação, da cultura, como instrumento de defesa, proteção e promoção da infância, da adolescência, da juventude e de adultos em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), conforme artigos 2º e 3º, do Estatuto Social da Entidade.



Parágrafo único. A Concessionária deverá desenvolver na utilização do imóvel, os serviços definidos nos artigos 2º e 3º, do Estatuto Social da Entidade, sendo-lhe vedado dar outra destinação ao imóvel que conflite com os propósitos desta Lei.

Art. 4º A Concessão do Direito Real de Uso a que se refere esta Lei, será pelo prazo de 20 (vinte) anos, cuja motivação de relevante público se justifica, podendo ser prorrogado por igual período, à critério da Concedente.

Art. 5º Com o decurso do prazo final, fica a Concessionária obrigada a restituir o imóvel, independentemente de prévia notificação, caso em que acrescem ao bem, todas as construções e benfeitorias nele acrescidas.

Parágrafo único. A retrocessão, neste caso, dar-se-á de pleno direito, ficando a Concedente desobrigada de indenizar a Concessionária, pela construção de obras ou benfeitorias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.571

PROCESSO Nº 592 -AG

LEI N. 1571 de 06 de dezembro  
de 1979

Reconhece, como de utilidade pública, a Casa do Puríssimo Coração de Maria.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º—É reconhecida, como de utilidade pública, para os regulares efeitos, a Casa do Puríssimo Coração de Maria, cujos Estatutos fazem parte integrante desta Lei.

Artigo 2.º—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos seis dias do mês de dezembro de 1979.

Antonio Gilberto Fillippo Fernandes  
Prefeito

Publicada nesta Prefeitura na data supra.  
Registrada no Livro de Leis Municipais n.º XIII.

Sérgio Altino Moreira Ribeiro  
Procurador Jurídico  
Respondendo pelo  
Departamento de Administração



# Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Publicada no Jornal O Garça, do dia 21/07/89, Nº 2.236.

LEI Nº 2070

PROCESSO Nº 416-AQ

**Lei n.º 2.070, de 09 de junho  
de 1989**

Reconhece, como de Utilidade Pública, a Casa Betânia de Guaratinguetá.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º—Fica reconhecida como de Utilidade Pública, a Casa Betâneas de Guaratinguetá. Entidade Civil de finalidade a prestação de assistência e promoção humana, com fins lucrativos e com personalidade própria, com sede e foro nesta cidade, cujos Estatutos, devidamente registrados, ficam fazendo parte integrante nesta Lei.

Artigo 2.º—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos nove dias do mês de junho de 1989.

Antonio Gilberto Filippo Fernandes

Prefeito

Sergio Mauro Junqueira Monteiro Gomes

Secretário Municipal da Administração

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro de Leis Municipais nº

XXI.



LEI MUNICIPAL Nº 5.056, DE 08 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a regularização, por parte da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, dos imóveis localizados nas áreas verdes ou institucionais ocupados por organizações religiosas para a realização de suas atividades finalísticas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitida, no termos da presente Lei, e de acordo com o inciso VII, do artigo 180, da Constituição do Estado de São Paulo em seu § 3º, a regularização, por parte da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, dos imóveis localizados nas áreas verdes ou institucionais ocupados por organizações religiosas para a realização de suas atividades finalísticas, mediante compensação ao Poder Público Municipal, através da comprovada realização de trabalhos sociais por meio de Entidade Social com personalidade jurídica, devidamente reconhecida como de utilidade pública municipal e constituída ou mantida ou provida pela organização religiosa beneficiada pela regularização.

§ 1º Para efeito do disposto no **caput**, entende-se por regularização a concessão de direito real de uso, transferindo, de forma gratuita, o uso do imóvel público à organização religiosa localizada na área verde ou institucional, cuja utilização seja consolidada até dezembro de 2004, para a realização de suas atividades finalísticas.

§ 2º A concessão de direito real de uso de que trata o § 1º se dará mediante Lei e perdurará pelo período de realização do trabalho social da Entidade Social constituída ou mantida ou provida pela organização religiosa beneficiada.

§ 3º O imóvel localizado em áreas verdes ou institucionais, ocupados por organização religiosa de que trata o **caput**, será retomado pelo Poder Público quando a organização religiosa deixar de executar os trabalhos sociais através da Entidade Social constituída ou mantida ou provida por ela, com a devida aprovação da Câmara Municipal.

Art. 2º A atividade social, objeto da compensação de que trata o **caput** do artigo 1º, poderá ser realizada no próprio imóvel objeto da regularização ou em outro imóvel, desde que seja de propriedade da signatária, locado por ela ou cedida a ela, a qualquer título, ou, ainda, de propriedade da própria Entidade Social que realizará os trabalhos sociais, locado por ela ou cedido a ela, a qualquer título, desde que tal imóvel seja localizado, exclusivamente, no Município da Estância Turística de Guaratinguetá.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se como Entidade Social aquela sem fins lucrativos e que colabore com a Administração Pública no atendimento às famílias, às crianças, aos adolescentes, aos idosos, indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade ou de risco social e pessoal.






Art. 3º As organizações religiosas de que trata o caput do artigo 1º que não tenham constituída ou que não sejam mantenedoras ou provedoras de uma Entidade Social com personalidade jurídica e devidamente reconhecida como de utilidade pública municipal, aptas a permitir a compensação com o Poder Público, terão o prazo de cinco anos, contados a partir da notificação do Poder Público Municipal, para construir esse trabalho compensatório e solicitar a regularização do imóvel ao Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A organização religiosa continuará utilizando o imóvel, objeto de regularização, realizando suas atividades finalísticas, durante o prazo estabelecido no caput.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal

  
MIGUEL SAMPAIO JUNIOR  
Secretário Municipal da Administração

Projeto de Lei Legislativo nº 0009/2020,  
de autoria dos Vereadores Marcio Almeida, Marcelo Coutinho "Celão" e  
Luizão "da Casa de Ração".

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.  
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIV.



GUARATINGUETÁ - SP

DECRETO Nº 4.723, de  
12 de julho de 2000

Dispõe sobre a Permissão de  
Uso de imóvel pertencente ao  
patrimônio da **Municipalida-**  
de a Casa Betânia de Guara-  
tinguetá.

**O DOUTOR FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS**,  
Prefeito do Município de Guaratinguetá, no uso das atribuições do car-  
go e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, "g", combinando  
com o artigo 118, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Guaratingue-  
tá,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - É concedida **PERMISSÃO DE USO**, pelo prazo de 10 anos, à **CASA BETÂNIA DE GUARATINGUETÁ**, uma área pertencente ao patrimônio da Municipalidade, localizado no perímetro urbano do município e comarca de Guaratinguetá, compreendido entre os logradouros públicos, **prolongamento** da Rua D. João VI com a Rua Haidée de Castro Oliveira e Av. Rosinha Filippo, na Cohab Bandeirantes, com a seguinte descrição:

"Tem como ponto de referência (PR) o cruzamento dos eixos longitudinais das Ruas, prolongamento da Rua D. João VI e Rua Haydée de Castro Oliveira, com rumo de 4º33'00" SW distância de 10,77 metros encontraremos a estaca P1, que é o ponto de partida, início da presente descrição. Confrontando com a Rua Haydée de Castro Oliveira, em reta de 65,10 metros e rumo de 44º34'00" SE, extremada pelas estacas P1 e P2; confrontando com a interseção da Rua Haydée de Castro Oliveira com a Av. Rosinha Filippo em curva à direita com raio de 29,50 metros, ângulo central de 61º45'00" e **desenvolvimento** de 32,27 metros extremada pelas estacas P2 e P3; confrontando com o fundo dos imóveis **sitos** à Rua Tibiriçá, no bairro Nova Guará, de inscrições cadastrais 05.067.011.00, 05.067.010.00, 05.067.009.00, 05.067.008.01, 05.067.008.00, 05.067.007.00, 05.067.006.00, 05.067.005.00, 05.067.004.00 e 05.067.002.00, em reta de 106,06 metros (**respectivamente** à cada inscrição cadastral à saber: 16,76 metros, 10,00 metros, 10,00 metros, 05,00 metros, 05,00 metros, 10,00 metros, 10,00 metros, 10,00 metros, 10,00 metros e 19,30 metros) e rumo de 44º50'00" NW, extremada pelas estacas P3 e P4; confrontando com o **prolongamento** da Rua D. João VI em reta de 18,38 metros e rumo de 80º30'00" NE, extremada pelas **estacas** P4 e P5; confrontando com a interseção do prolongamento da Rua D. João VI com a Rua Haydée de Castro Oliveira em curva à direita com raio de 6,44 metros, ângulo central de 69º57'00" e **desenvolvimento** de 7,86 metros, extremada pelas estacas P5 e P1 que foi o ponto de partida desta descrição, encerrando uma área de 1.740,72 m<sup>2</sup> (Um mil, setecentos e quarenta metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados)."





GUARATINGUETÁ - SP

DECRETO Nº 4.723, de  
12 de julho de 2000

Fls. 02

Art. 2º - A presente Permissão de Uso é feita nos termos do que dispõe o parágrafo 3º, do artigo 118, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA, aos doze dias do mês de julho de 2000.



DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS  
PREFEITO



DR. CARLOS ALBERTO GUIMARÃES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura na data supra.  
Registrado no Livro de Decretos Municipais nº XXXIV.



*Câmara Municipal da Estância Turística de  
Guaratinguetá*

Estado de São Paulo - Brasil

**MEMORANDO Nº 93/2022 – JUR/lfca**

**Data: 14/06/2022**

**De: Luís Flávio C. Alves – Diretor Jurídico**

**Para: Guilherme Reis Maciel – Diretor Legislativo**

**Ref.: Projeto de Lei Executivo nº 080/2022**

Exmo. Sr. Presidente.

O Projeto de Lei Executivo em epígrafe autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá a conceder Direito Real de Uso de imóvel Público, à Casa Puríssimo Coração de Maria, Casa Betânia de Guaratinguetá, inscrita no CNPJ sob o nº 48.556.260/0003-36, com sede na Rua Heidê de Castro Oliveira, nº 11, COHAB.

Em análise perfunctória, de natureza preliminar, que em hipótese alguma afasta a necessidade, na matéria que lhe compete, de estudo e parecer conclusivo por parte de Egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara, à disposição da qual nos colocamos, esta Diretoria entende, em face do disposto no art. 153, da Resolução nº 493, de 08 de agosto de 2002, estar o Projeto em epígrafe, em condições formais de ser recebido pela Mesa Diretora desta Casa de Leis, para regular tramitação.

Atenciosamente.



**LUÍS FLÁVIO CÉSAR ALVES**  
Diretor Jurídico